

É o presente instrumento de CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE para gerenciamento de dados imobiliários. Que entre si se fazem as partes contratantes na melhor forma de direito prometendo a cumprirem fielmente todas as cláusulas e condições nele especificadas.

CLÁUSULA I - DAS PARTES:

Através do presente instrumento particular de prestação de serviços e Licença de Uso de Software, comparecem, de um lado, GOYAZ SISTEMAS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ. N° 11.021.823/0001-10 com sede a Rua C-11, quadra 199, lote 13, praça C-11, CEP 74.303-420, no Setor Sudoeste em Goiânia-GO, neste ato representada por Flávia Andréia Taveira dos Santos, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o número 016.927.381-43, residente e domiciliada à Rua RC-14, quadra 17, lote 27, no Residencial Canadá em Goiânia-GO, doravante denominado simplesmente CONTRATADA e, de outro lado, [CONTRATANTE], CNPJ [CNPJ], pessoa Jurídica estabelecida à [ENDEREÇO], neste ato representada por [REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [PROFISSÃO, [ESTADO CIVIL], inscrito no CPF sob o número [CPF], residente e domiciliado à [ENDEREÇO REPRESENTANTE], doravante denominada CONTRATANTE.

CLÁUSULA II - DO OBJETO:

A CONTRATADA declara ser legítima possuidora do Software denominado GEDAIM (Gerenciamento de Dados Imobiliários), doravante denominado SOFTWARE e fornece uma cópia à CONTRATANTE a título de aluguel, com permissão para uso da versão ATUAL e/ou ATUALIZADA, no seu todo, com finalidade específica para ADMINISTRAÇÃO DE LOTEAMENTOS.

Parágrafo Único: A presente transação se refere unicamente à locação do software, ficando todos os direitos de propriedade à CONTRATADA, não conferindo direitos de propriedades aos contratantes, também fica proibido fazer cópias do mesmo sem devida autorização da CONTRATADA.

CLÁUSULA III - DO PRAZO E VALOR DESTES CONTRATOS:

A título de taxa de implantação, fica acordado o valor de R\$ 0,00 ([VALOR EXTENSO]), pagos via boleto bancário, com vencimento para o dia 00 de [MÊS] de 2014.

Convencionaram as partes que o custo para o uso do SOFTWARE é R\$ 0,00 ([VALOR EXTENSO]) mensais, corrigido anualmente pelo IGPM-FGV, com vencimento no dia 00 ([DIA EXTENSO]) de cada mês. Sendo o primeiro em 00 de [MÊS EXTENSO] de 2014 e os demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente via boleto bancário.

Tem este instrumento particular de prestação de serviços a duração de 12 meses. Findo este prazo e não havendo por nenhuma das partes manifestação por escrito de rescisão contratual, o mesmo se renovará automaticamente por igual período, com valor corrigido.

Parágrafo Primeiro: Em caso de inadimplência, pagará a CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, multa de 2% mais juros de 1% ao mês. Em caso de inadimplência por período igual ou superior a 45 (Quarenta e Cinco) dias, o sistema poderá ter seu funcionamento total ou parcialmente bloqueado, ficando suspenso os serviços e uso do SOFTWARE até a regularização dos débitos.

Parágrafo Segundo: Qualquer uma das partes poderá, a qualquer tempo, rescindir o contrato, desde que esteja em dia com suas obrigações contratuais e comunique por escrito a outra parte com antecedência mínima de 15 dias corridos.

CLÁUSULA IV - DA PROPRIEDADE AUTORAL:

Tem o presente contrato como objeto o SOFTWARE, o qual é de propriedade da CONTRATADA, estando sob o pálio da Lei nº 9610/98 e demais dispositivos legais pertinentes aos Direitos Autorais.

Parágrafo Primeiro: Fica ciente a CONTRATANTE que alterações, adaptações e acréscimos ao objeto deste contrato serão para todos os fins e efeitos de propriedade da CONTRATADA, independentemente de quem as executem.

Parágrafo Segundo: Fica advertida a CONTRATANTE que estará infringindo a legislação protetora dos direitos autorais vigentes, se sublocar, vender, emprestar ou copiar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Dar assistência ao software ora locado no período de vigência deste contrato, mantendo-o apto a desempenhar as funções nele existente para a finalidade a que se destina. A CONTRATADA não se responsabiliza por danos causados por uso inadequado do SOFTWARE, nem por eventuais acidentes com equipamentos, problemas de rede ou vírus. A CONTRATADA não se responsabiliza por perda de dados, nem por qualquer prejuízo que venha a CONTRATANTE a ter por uso do SOFTWARE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA compromete-se a manter em perfeito funcionamento o SOFTWARE, desde que a rede local e computadores da CONTRATANTE estejam em perfeito funcionamento, não se responsabilizando por configurações como sistemas operacionais, redes, impressoras, internet, roteamento de portas e aplicativos que não sejam de sua autoria.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de desenvolver alguma função para adequar às necessidades da CONTRATANTE, deverá ser comunicado à CONTRATADA por escrito, em meio físico ou digital. A obrigação da CONTRATADA se refere tão somente às funções nele já existentes. Demais solicitações serão executadas na ordem de ocorrências e se vierem a melhorar o SOFTWARE. Toda solicitação será apreciada pela CONTRATADA, que irá avaliar se esta será útil ao sistema e a mesma fará parte do SOFTWARE, no que o autor da solicitação concorda e abre mão de direitos autorais ou qualquer outro direito, ficando tal alteração integralizada ao sistema. Em caso de aprovação, o serviço entrará na ordem de ocorrências e será desenvolvida sem prazo fixo para o término.

Parágrafo Terceiro: As funções que venham a beneficiar somente à CONTRATANTE (como sistema de geração de boletos bancários, extrato online, boletos online, uso de modelos de páginas web pré-definidas, atendimento online etc.), terão custo adicional de configuração e/ou manutenção que deverão ser negociados junto à CONTRATADA.

- a) No que se trata este parágrafo, é parte integrante do objeto deste contrato a configuração de um único cedente bancário para função de geração de boleto bancário automático sem qualquer custo financeiro adicional para a CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: - Esta versão do SOFTWARE é compatível com os sistemas operacionais Microsoft Windows 2000, Microsoft Windows XP e posteriores, não funcionando em versões anteriores, como o Microsoft Windows 98.

CLÁUSULA VI - A CONTRATADA fornecerá suporte técnico exclusivamente para dirimir dúvidas ou solucionar problemas quanto ao software objeto do presente contrato por telefone, e-mail, chat, fórum, tickets de atendimento e/ou acesso remoto nos dias úteis e horários comerciais.

CLÁUSULA VII - O presente contrato considerar-se-á rescindido se:

- a) A CONTRATANTE, sem prévio consentimento escrito da CONTRATADA, negociar, ceder ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for, os direitos e obrigações ora assumidas;
- b) Se qualquer uma das partes se mostrarem inadimplentes quanto às obrigações assumidas neste instrumento.
- c) Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE terá acesso ao sistema para consulta de seu banco de dados como "somente leitura", sendo que impressão de qualquer documento será desabilitada automaticamente, não sendo possível alterar, excluir ou incluir cadastros.

CLÁUSULA VIII - A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre informações confidenciais a que tiver acesso durante a realização deste trabalho.

CLÁUSULA IX - A responsabilidade da CONTRATADA restringir-se-á ao referido sistema e não respondendo por problemas relacionados aos ambientes, como redes, sistemas operacionais, hardware, etc.

CLÁUSULA X - A CONTRATADA não se responsabiliza por danos decorrentes do mau uso do sistema, alimentação errônea e/ou falta de conferência de dados gerados, bem como a inexistência de cópias de segurança dos dados atualizados.

CLÁUSULA XI - A CONTRATANTE obriga-se a colaborar com a CONTRATADA no sentido de fornecer informações e executar as tarefas solicitadas, visando o desenvolvimento do sistema de acordo com os cronogramas de implantação.

CLÁUSULA XII - O presente instrumento não dará azo à constituição de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da CONTRATANTE com relação aos empregados da CONTRATADA a seu serviço, responsabilizando-se esta última pelos direitos e deveres sociais e trabalhistas de seus empregados.

CLÁUSULA XIII - Eventuais alterações ou casos omissos serão acordados entre as partes na forma de aditivos a este Contrato e serão cobrados estes serviços.

CLÁUSULA XIV - DO FORO:

COMPROMISSÓRIA – “As partes anuem em que todos os conflitos, dúvidas, omissões e qualquer questionamento ou cobranças de qualquer natureza, eventualmente oriundas do presente contrato serão resolvidas, de forma definitiva, via conciliatória ou arbitral, na 8ª. Corte de Conciliação e Arbitragem de Goiânia - Goiás (8ª CCA), com sede à Avenida Anhanguera, nº 5.674, Ed. Palácio do Comércio 7º andar, Centro, Goiânia-GO, consoante os preceitos ditados pela Lei nº. 9.307 de 23/09/1996.” Ainda, elegem o foro da circunscrição judiciária de GOIÂNIA - GO, quaisquer que sejam os domicílios dos contratantes, com exclusão e renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam este instrumento particular em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas que também, o assinam.

Goiânia, 00 de [MÊS EXTENSO] de 2014.

[REPRESENTANTE]
CPF: [CPF]

Flávia Andréia Taveira dos Santos
CPF: 016.927.381-43

Testemunhas

Bruno Cezar Arcanjo Braga
CPF: 925.394.321-15

Fernando Galdino Oliveira
CPF: 982.664.541-91